



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Contrato n.º 013/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, representado pela **Prefeita Municipal**, Sra. Guilma Rita de Cássia Gottschal da Silva Soares, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 02.297.857-78 - SSP/BA e CPF n.º 700.725.585-04, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo n.º **4.011/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de imóvel, locado pelo **COMODANTE**, situado na Av. Andaraí, Centro, Nova Redenção - Bahia, Estado da Bahia, CEP: 46.835-000, de propriedade da Sra. Gisele Leite Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 047.252.385-62, residente e domiciliada na Av. Tomé de Souza, s/nº, Centro, Nova Redenção-BA, CEP 46.831-000.

Parágrafo único

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) manter toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento, incluindo recursos humanos;
- b) ao pagamento de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, telefonia, seguros, segurança, conservação, manutenção, limpeza e impostos;
- c) fornecer materiais permanentes, indispensáveis ao funcionamento do Posto de Atendimento;
- d) arcar com outras despesas que se fizerem necessárias, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 20/2019;
- e) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- f) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- g) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- h) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- i) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO.
- j) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

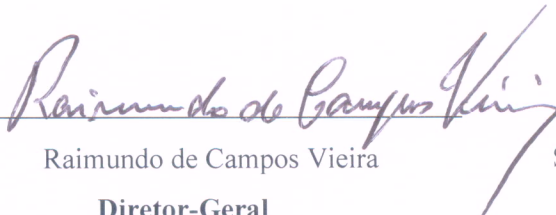
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

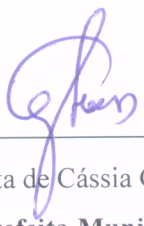
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador 30 de MARÇO de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral


Sra. Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita Municipal



Testemunha



Testemunha